



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.949 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo promover a desafetação temporária de bem público municipal e sua cessão para projeto social.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o imóvel municipal denominado **Centro de Convivência do Idoso**, atualmente destinado como espaço de socialização, integração e melhoria da qualidade de vida para pessoas idosas, desafetado de sua função original pelo prazo estabelecido no termo de cessão, retornando automaticamente à sua destinação original ao término do período estipulado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o imóvel descrito no art. 1º para a entidade a ser determinada em chamamento público, regularmente constituída e com finalidade social reconhecida, para fins de implementação de projeto social de interesse público.

Art. 3º - A cessão do imóvel deverá observar as seguintes condições:

- I – O período de utilização será temporário, conforme especificado no termo de cessão firmado entre o Município e a entidade responsável pelo projeto social;
- II – O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades sociais especificadas no projeto;
- III – A entidade beneficiada será responsável pela conservação e manutenção do prédio durante o período de uso, sem ônus para o Município;

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

IV – A cessão do espaço não poderá comprometer serviços públicos essenciais já em funcionamento no imóvel;

V – Ao término do período autorizado, o imóvel deverá ser devolvido ao Município em condições adequadas de uso, salvo desgaste natural pelo tempo.

Parágrafo único. Antes da formalização da cessão, deverá ser realizado estudo técnico que comprove a viabilidade da alteração do uso do imóvel, assegurando que não haja prejuízo à administração pública ou à prestação de serviços essenciais.

Art. 4º - A cessão do imóvel não implica em transferência de propriedade ou constituição de direito real sobre o bem público, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente fundamentado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios e procedimentos para formalização da cessão temporária, incluindo requisitos para a qualificação das entidades e projetos beneficiados.

§1º O Município deverá realizar chamamento público para a seleção das entidades interessadas na cessão, garantindo transparência, impessoalidade e isonomia no processo.

§2º Somente poderão ser beneficiadas entidades sem fins lucrativos, regularmente registradas e com atuação reconhecida na área social, conforme critérios estabelecidos no regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 28 de fevereiro de 2025**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

